



RESOLUÇÃO Nº. 0001/2021.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
(CONCIDADES)**

O Conselho Municipal da Cidade de Antônio Carlos, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da cidade do Município de Antônio Carlos, criado por força do Decreto Federal nº 5790/2006 (Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - ConCidades, e dá outras providências. Regido pela Lei Municipal nº 1255/2010 (Cria o conselho Municipal da cidade de Antônio Carlos e dá outras providências).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADES), órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento ao planejamento urbano de Antônio Carlos, criado pela Lei Municipal nº 1255/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Antônio Carlos, 14 de maio de 2021.

WILLIAM FRAGA
Conselheiro Presidente

Conselho da Cidade de Antônio Carlos SC

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANTÔNIO CARLOS – CONCIDADES/AC



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADES), órgão normativo, deliberativo e controlador da política de desenvolvimento urbano, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, nos termos do art. 1º, da Lei nº 1255, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Nos termos do Art. 3º da Lei 1255/2010 que cria o Conselho Municipal da Cidade de Antônio Carlos, o CONCIDADES-AC será composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle dos atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e metropolitano.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e mobilidade urbana, habitação e planejamento territorial e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor mecanismos para integração da política de desenvolvimento urbano com as políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Municipal;

IV - promover a cooperação entre os Governos da União e do Estado e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

V - promover a integração dos temas da Conferência Municipal da Cidade com as demais conferências de âmbito regional e municipal;

VI - articular as ações e debates do Conselho Municipal da Cidade com os demais Conselhos Municipais;

VII - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre a criação e ou alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VIII – verificar a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e metropolitano;

IX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

X - propor as diretrizes para a distribuição setorial do orçamento municipal dos programas de desenvolvimento urbano;

XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Governo Municipal;

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade;

XIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Municipais da Cidade;

XIV - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, estaduais e nacionais a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XV - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população da área urbana e rural;

XVI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Governo Municipal;

XVII - incentivar a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento urbano;

XVIII - elaborar e aprovar o regimento interno;

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 – Centro – Antônio Carlos/SC – CEP: 88.180-000.

Telefone: (48) 3279-8622 / planejamento@antoniocarlos.sc.gov.br

- XIX- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; e
- XX - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONCIDADES

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADES) é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal (50%);

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada (50%)

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo pelo menos 5 (cinco) membros funcionários efetivos, o secretário de Planejamento e os outros quatro membros que podem ser efetivos, comissionados ou ACTs.

II – 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais que tenham afinidade ou interesse na área de planejamento e desenvolvimento urbano.

Dentro destas vagas pelo menos 01 (uma) deverá ser de entidade ligada a arquitetura e urbanismo e 01 (uma) destinada a entidade ligada a engenharia civil. As outras três poderão ser de entidades livres, inscritas, por protocolo, para participar do conselho.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos e, preferencialmente, deverão deter poder de decisão no âmbito de sua competência, resguardando-lhes, ainda, o direito de se afastar de suas atividades ordinárias provisoriamente, ou compensá-las quando em horário diverso do de expediente, para participar das atividades do CONCIDADES-AC.

§ 2º - As entidades referidas no inciso II do caput deste artigo deverão ser inscritas através de protocolo registrado na prefeitura de Antônio Carlos e havendo número superior ao aqui instituído deverá ser feito sorteio. O tempo do mandato é de 02 (dois) anos.

§ 3º - Cada entidade deverá indicar um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo ambos vinculados diretamente à entidade e que nela desenvolvam suas atividades.

Art. 5º- A ausência injustificada de membro do Conselho Municipal da Cidade por 03(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do seu mandato, implicará:

I – a exclusão automática da respectiva entidade, sendo substituída por entidade eleita no Fórum Municipal da Cidade, respeitada a ordem de suplência; e

II – a cientificação do gestor do respectivo órgão de origem quando o descumprimento do indicado.

Art. 6º- A função de membro do Conselho Municipal da Cidade é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA FUNCIONALIDADE

Art.7º Os trabalhos do CONCIDADES serão desenvolvidos na forma de Reunião Plenária coordenada por uma Mesa Diretora.

Seção I

Da Plenária

Art. 8º A Plenária do CMCIDADES é o órgão de deliberação máxima, composta por 20 (vinte) membros entre titulares e suplentes, e suas decisões serão sempre por maioria simples.

Subseção I

Da Convocação e da Pauta

Art. 9º As reuniões Plenárias serão:

I – **ordinárias:** convocadas pelo Presidente para a segunda sexta-feira útil de cada mês, com duração máxima de três horas. Em caso de feriado, a reunião será na quarta-feira subsequente;

II – **extraordinárias:** convocadas pelo Presidente, ou por decisão da maioria simples da Mesa Diretora ou da Plenária, sempre que necessário.

§ 1º A convocação das reuniões Plenárias poderá ser feita por ofício ou correio eletrônico, definindo a pauta, data, horário e o local das reuniões, devendo ser encaminhada aos Membros Titulares e aos Suplentes.

§ 2º As Reuniões Ordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis.

Subseção II

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 10. A Plenária será instaurada com a presença da maioria absoluta de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - abertura e verificação do quórum;

II - justificativas de ausência;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV- leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;

V - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

VI - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte da Mesa Diretora e das comissões temáticas;

VII - sugestão da pauta para a reunião subsequente;

VIII - assuntos gerais.

Art. 11. As sessões serão declaradas abertas no horário previamente fixado, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

§ 1º Os Conselheiros assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

§ 2º Todos os Conselheiros presentes em Reunião Plenária terão direito a voz, mas apenas os Membros Titulares e os Suplentes quando em substituição terão direito a 1 (um voto), competindo ao Presidente, além do voto nominal, a prerrogativa do voto de desempate.

§ 3º As deliberações e os assuntos tratados em reunião serão registrados em ata, que será submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 4º As reuniões Plenárias serão públicas, porém, pela natureza da matéria a Mesa Diretora poderá determinar o seu sigilo.

§ 5º A convite dos Conselheiros e com comunicação prévia à Mesa Diretora, poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo Conselho.

Subseção III

Das Deliberações e dos Conselheiros

Art. 12. As deliberações da Plenária dar-se-ão da seguinte forma:

I – por maioria qualificada (2/3 do Colegiado):

- a) matérias referentes à aplicação de leis e atos normativos de origem da Administração Municipal;
- b) aprovação e alterações do Regimento Interno.
- c) Eleição da mesa diretora.
- d) Matérias de ordem financeira, tanto de origem da administração pública como do Conselho Municipal da Cidade.

II - por maioria absoluta (50% mais 1) dos membros presentes:

- a) matérias incluídas na ordem do dia, ressalvado o disposto no inciso I;
- b) as matérias não incluídas na ordem do dia que, por decisão da Mesa Diretora, sejam submetidas a deliberação da Plenária;

III – por maioria simples dos membros presentes, excluídos as abstenções, os votos brancos ou nulos: propostas, pareceres ou recomendações elaboradas ou encaminhadas pelas comissões temáticas.

- a) eleição dos membros da Mesa Diretora;

Art. 13. As intervenções verbais durante as Plenárias terão a duração de 03 (três) minutos, podendo esse tempo ser prorrogado em mais 02 (dois) minutos, pela Mesa Diretora, se necessário.

Art. 14. As denúncias recebidas pelo CONCIDADES serão distribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) para as Comissões Temáticas, comunicando

respectivamente ao coordenador para as providencias cabíveis, bem como também ao presidente.

Art. 15. O CONCIDADES (Conselho Municipal da Cidade), quando entender oportuno, poderá, por meio de seus membros integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil.

Art. 16. A matéria que está sendo relatada, com a participação do conselheiro suplente deverá ser esgotado com a participação deste, ainda que, nesse íterim, compareça o titular.

Art. 17. São atribuições e deveres dos Conselheiros:

- I - avaliar, examinar, deliberar e propor soluções para as matérias constantes das pautas e para os problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissões;
- III - justificar as faltas a reuniões, por escrito;
- IV - apresentar, em nome da Comissão de que participa, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- V - fornecer à Secretario (a) Executivo (a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- VII - exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;
- VIII - representar o Conselho quando designado pela Mesa Diretora;
- IX - apresentar relatórios sempre que participar de eventos externos em representação do Conselho.

Art. 18. São prerrogativas dos Conselheiros:

- I - declarar-se impedido de proceder à relatoria e de participar de comissões, justificando seu impedimento;
- II - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda de trabalhos, de assuntos que deseje discutir;
- III - propor a convocação de sessões extraordinárias;
- IV - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;



- V - requerer vista de processo em discussão e adiamento de votação;
- VI - solicitar ao Presidente, e deliberar junto a plenária quando julgar necessária, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para audiências que se mostrarem importantes ou indispensáveis;
- VII - propor alteração do Regimento Interno;
- VIII - votar e ser votado para os cargos e comissões do Conselho;
- IX - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- X - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- XI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Política de Planejamento e desenvolvimento da Cidade;
- XII - propor a criação de comissões temáticas e sugerir seus componentes;
- XIII - participar e acompanhar os encontros e as conferências da área ou áreas afins, no País ou no exterior;
- § 1º O requerimento de vista de processos em discussão será deliberado pela plenária e, caso aprovado, será registrado em ata e devolvido com parecer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e, caso a matéria tramite em regime de urgência, a vista concedida será de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º O requerimento de adiamento de votação será submetido para a deliberação da Plenária.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 19. A Mesa Diretora é órgão executivo da Plenária, composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

§ 1º Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos no entre os membros do CONCIDADES, por maioria qualificada, em reunião Plenária convocada pelo(a) CONCIDADES, preferencialmente na primeira reunião plenária após a posse.

§ 2º Até a eleição a presidência será exercida pelo conselheiro com maior idade.

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e coordenar as reuniões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CONCIDADES;

II – dar encaminhamento as providências e as recomendações determinadas pela Plenária;

III - divulgar, amplamente, as atividades e as deliberações do CONCIDADES;

Art. 21. A Mesa Diretora realizará reuniões periódicas internas, convocadas pelo Presidente, para organizar as Reuniões Plenárias e para atender às suas necessidades e competência.

Parágrafo Único. As reuniões da Mesa Diretora poderão ser estabelecidas em calendário próprio.

Subseção I

Do Presidente

Art. 22. O Presidente do CONCIDADES, que deverá ser o secretário de Planejamento e Desenvolvimento, terá sua posse na primeira reunião Plenária do ano convocada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 1º O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O exercício da função de Presidente é intransferível e indelegável, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo na sua ausência ou impedimento. Na ausência do Vice-Presidente assumirá os trabalhos o 1º Secretário e na ausência deste último, assumirá os trabalhos o 2º Secretário.

§ 3º Havendo vacância do cargo, a Plenária deverá eleger um novo Presidente.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões Plenárias do CONCIDADES;

- II - divulgar, dar encaminhamento e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Conselho;
- III - coordenar a elaboração da pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- IV - assinar documentos e os atos administrativos praticados;
- V - propor projetos e planos de ação;
- VI - sugerir os Membros das Comissões Temáticas e demais comissões especiais;
- VII - expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, em decorrência da necessidade dos trabalhos;
- VIII - representar o Conselho perante órgãos, entidades e instituições, bem como em solenidades onde se fizer necessário, ou designar um membro do próprio Conselho como seu representante;
- IX - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e solicitar pareceres;
- X - acompanhar os trabalhos das Câmaras Temáticas e do (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI - solicitar à instituição, poder ou entidade representada, a substituição sequenciais dos representantes titulares ou suplentes, quando ocorrer mais de 3(três) faltas injustificadas, no prazo de doze meses e ou cinco alternadas.
- XII - sugerir ao titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, servidores para colaborarem em funções técnicas ou burocráticas, com ou sem indicação;
- XIII – Sugerir a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, quando necessário, o funcionário para o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho;
- XIV - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CONCIDADES;
- XV - participar das discussões realizadas na Plenária, nas mesmas condições dos demais Conselheiros;
- XVI - dar conhecimento à Plenária, dos convites para participação em eventos externos, apresentando o nome do Conselheiro indicado;
- XVII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
- XVIII - decidir sobre questões de ordem;
- XIX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 – Centro – Antônio Carlos/SC – CEP: 88.180-000.
Telefone: (48) 3279-8622 / planejamento@antoniocarlos.sc.gov.br

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 24. São atribuições do Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- III - desempenhar outras funções que lhe forem definidas pelo Plenário e/ou pelo Presidente do CONCIDADES AC.

Subseção III

Do(a) 1º Secretário (a)

Art. 25. Compete ao 1º Secretário (a):

- I - colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CONCIDADES AC em todos os assuntos, conforme solicitações;
- II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário do CONCIDADES AC;
- III - acompanhar e avaliar o andamento das Comissões Temáticas permanentes ou transitórias instaladas pelo Conselho;
- IV - zelar pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva do CONCIDADES AC;
- V - redigir ata da Reunião Plenária na ausência do Secretário Executivo.
- VI - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- VII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente.

Subseção IV

Do 2º Secretário

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário (a):

- I - auxiliar o (a) 1º Secretário (a) em suas atribuições;
- II - substituir o (a) 1º Secretário (a) em suas faltas e impedimentos legais;
- III - exercer funções delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente.

Seção III

Do (a) Secretário (a) Executiva

Art. 27. O (a) Secretário (a) Executivo (a) é órgão de assessoramento técnico, administrativo e operacional do CONCIDADES AC.

§ 1º O (a) Secretário (a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Executivo Municipal dentre os servidores do quadro da administração.

§ 2º O (a) Secretário (a) Executivo (a) funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em horário previamente definido.

Art. 28. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I - dar assessoramento técnico, administrativo e operacional ao CONCIDADES AC, à Mesa Diretora e, em especial, ao Presidente;

II - coordenar as atividades administrativas do Conselho;

III - organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros do Conselho;

IV- prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as atas;

V- colher a assinatura dos Conselheiros na lista de presença e nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;

VI - organizar a documentação e numerar os atos praticados;

VII - manter em arquivo as atas das reuniões Plenárias, as listas de frequência, bem como enviar cópia desses documentos, quando solicitado, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

VIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as Deliberações da Plenária;

IX - organizar os serviços de arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;

X - acompanhar e avaliar o andamento das Comissões Temáticas permanentes ou transitórias instaladas pelo Conselho;

XI - zelar pelo bom funcionamento Do (a) Secretário (a) Executivo (a) do CONCIDADES AC;

XII - acompanhar os trabalhos e prestar apoio administrativo às Comissões Temáticas;

XIII - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Anual de Trabalho, do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados ao CONCIDADES AC e da Proposta Orçamentária;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pelo (a) Presidente, compatíveis com as suas funções.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 29. As Comissões Temáticas, de constituição permanente, serão instâncias de articulação do CONCIDADES AC com a finalidade de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Cidade.

Art. 30. As Comissões Temáticas serão constituídas em Plenária, com a função de assessorar tecnicamente o CONCIDADES AC e terão as seguintes designações e atribuições:

I - Comissão de Políticas de Planejamento e Desenvolvimento:

- a) Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Antônio Carlos, definindo prioridades e controlando suas ações e execuções, elaborando ainda parecer anual para aprovação do Conselho Municipal;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal para a o Planejamento e Desenvolvimento Urbano, elaborando pareceres para aprovação do Conselho Municipal;
- c) Identificar informações, dados e indicadores do Planejamento urbano do município para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal para o planejamento e desenvolvimento urbano, podendo para isto propor instrumentais para levantamento de dados;
- d) Promover junto ao Conselho a realização de diagnósticos relativos à situação do planejamento e desenvolvimento, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da cidade no âmbito da competência do CONCIDADES AC.
- e) Acompanhar os trabalhos das conferências municipais, estaduais e federal, bem como, monitorar a efetivação das deliberações aprovadas nestas instâncias, para informar ao CONCIDADES;

- f) Elaborar processos para a mobilização da comunidade e de organizações não governamentais e governamentais na promoção dos direitos da cidade no município;
- g) Incentivar e propor estudos e pesquisas relativos à cidade, com finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das Políticas urbanas.

II - Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas:

- a) Analisar pedidos de inscrição de programas das entidades governamentais e não governamentais, e emitir pareceres para apreciação da Plenária do CONCIDADES.
- b) Acompanhar e fiscalizar os programas de entidades não governamentais e de entidades governamentais inscritas no CONCIDADES e emitir pareceres para apreciação da Plenária.
- c) Emitir pareceres ao CONCIDADES sobre suspensão ou cancelamento de inscrições de Programas.
- d) Apresentar relatório anual das inscrições, suspensão e cancelamentos de programas ao CONCIDADES.
- e) Propor ao Conselho a conveniência e oportunidade de implementação de programas de acordo com o Estatuto da Cidade no município.
- f) Reavaliar os programas a cada dois (2) anos e emitir pareceres ao Conselho utilizando como critérios da Legislação em vigor.

III - Finanças e Comunicação:

- a) Elaborar o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal para o Planejamento e Desenvolvimento para propor à Plenária.
- b) Acompanhar e emitir parecer sobre a gestão do Fundo Municipal da Cidade.
- c) Acompanhar e emitir parecer sobre doações do Fundo Municipal da Cidade, nos termos da legislação em vigor.
- d) Prestar contas ao CONCIDADES AC anualmente dos recursos destinados aos convênios e das regularidades das ações pertinentes ao Fundo Municipal da cidade.
- e) Acompanhar anualmente a apuração do Orçamento do CONCIDADES.
- f) Colaborar na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução de políticas públicas voltadas ao Planejamento e Desenvolvimento da cidade de Antônio Carlos.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 – Centro – Antônio Carlos/SC – CEP: 88.180-000.

Telefone: (48) 3279-8622 / planejamento@antoniocarlos.sc.gov.br



- g) Propor procedimentos para campanhas de mobilização pelos direitos da cidade de divulgação do CONCIDADES AC e de captação de recursos para o Fundo Municipal da Cidade.
- h) Elaborar peças de comunicação de campanhas de divulgação dos direitos da cidade, do Estatuto da Cidade, do CONCIDADES e do Fundo Municipal da Cidade.
- i) Analisar solicitações e emitir pareceres sobre a vinculação do nome e da logomarca do CONCIDADES AC em materiais impressos e meios eletrônicos e submeter apreciação da Plenária.
- j) Contribuir com o CONCIDADES AC e Órgão Gestor, na elaboração de critérios e instrumental para distribuição dos recursos do Fundo Municipal da Cidade.

IV - Inscrição, Registro e Normas:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre pedidos e manutenção de registro das entidades sociais de acordo com as normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Cidade;
- b) Analisar e emitir pareceres acerca de suspensão e cancelamento de registros de entidades no CONCIDADES.
- c) Propor critérios e instrumentos referente ao processo de registro e cadastro das entidades sociais;
- d) Propor critérios e instrumental para a inscrição dos programas dos órgãos governamentais e não governamentais;
- e) Apresentar relatório anual dos registros, cancelamentos e outras normatizações ao CONCIDADES;
- f) Apresentar, analisar, propor e dar pareceres sobre legislação / normatizações pertinentes ao Conselho Municipal da Cidade, bem como sobre a Política Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

V - Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos das Câmaras Temáticas:

- a) Exercer o acompanhamento e fiscalização permanente da gestão das Câmaras Temáticas, elaborando pareceres para apresentação ao CONCIDADES AC.
- b) Criar instrumental de acompanhamento dos trabalhos das Câmaras Temáticas.

c) Propor ao CONCIDADES AC mediante a conveniência e oportunidade a contratação de cursos de capacitação e de formação continuada e ou organização de palestras aos conselheiros e população, para melhor entendimento das atribuições do Conselho da Cidade.

d) Propor ao CONCIDADES AC a organização de audiência pública anual, para a prestação de contas do Conselho da Cidade.

Art. 31. Cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 32. Poderão participar das atividades das Comissões Temáticas, a convite de seu Coordenador, e com aprovação da Plenária do Conselho, sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área da Política de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º O Coordenador de Comissão Temática será um Conselheiro titular do CONCIDADES.

§ 2º As Comissões Temáticas serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros.

§ 3º Os Membros Suplentes do CONCIDADES AC deverão compor as Comissões Temáticas.

Art. 33. As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador.

Parágrafo Único. A reunião será instalada com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 34. As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelos membros presentes, após a sua aprovação.

Art. 35. As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 36. As proposições, pareceres ou decisões das Comissões serão encaminhados para apreciação da Plenária do Conselho, datadas e assinadas pelo Coordenador e membros da respectiva Comissão.

Art. 37. Os atos das Comissões Temáticas poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação da Plenária CONCIDADES AC.

Art. 38. As Comissões Temáticas poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

Art. 39. Caberá à Plenária do CONCIDADES AC, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos encaminhados pelas Comissões.

Art. 40. São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

- I - coordenar as atividades da Comissão;
- II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
- III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
- VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 41. Excepcionalmente, para desenvolvimento de suas atividades, a Plenária do CONCIDADES poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O CONCIDADES será instalado em local disponibilizado pela Secretaria Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do Conselho por maioria absoluta.

Art. 44. As propostas de alteração do presente Regimento Interno deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Mesa Diretora para análise e deliberação da Plenária.

Art. 45. O presente Regimento Interno entrarem vigor da data da sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de maio de 2021.


Willian Fraga
Conselheiro Presidente